



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

C.G.C 08.088.254/0001-15

LEI Nº 201/

ESTABELECE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OU=
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, /
usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI,

Art. 1º - Fica estabelecido aumento de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, obedecendo os valores constantes das tabelas I e II e a seguir especificadas:

TABELA I = CARGOS EFETIVOS

- a) Tesoureiro Municipal..... Cr\$ 2.500,00
- b) Fiscal de Posturas Cr\$ 2.100,00
- c) Parteira Cr\$ 1.200,00
- d) Bibliotecário Cr\$ 1.100,00
- e) Secretária da J.S.M Cr\$ 1.600,00

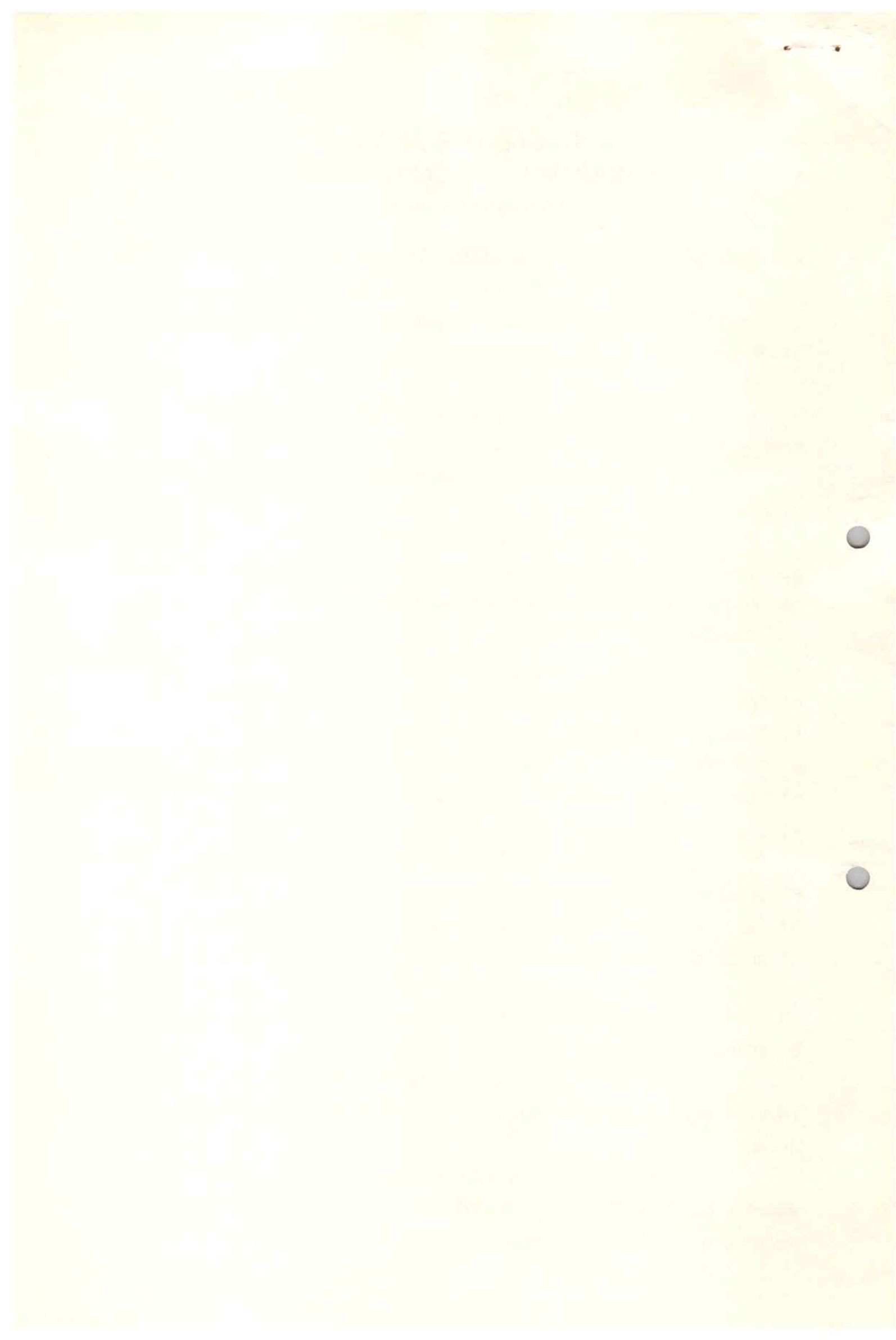
TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a) Diretor do Instituto Municipal Cr\$ 2.500,00
- b) Secretária do Instituto Municipal Cr\$ 1.200,00
- c) Chefe do Servº Municipal E.Cultura Cr\$ 1.500,00

Art. 2º - Os valores constantes da Tabela I e II, se
rão reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1980.

Art. 3º - Altera para Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzei~~ros~~
ros), a gratificação mensal concedida a Supervisora Municipal do
MOBRAL.

Art. 4º - Fica aumentado de Cr\$ 225,00 (duzentos e /
vinte e cinco cruzeiros) para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o
valor das pensões especiais concedidas pelo município.



Art. 5º - Os salários de pessoal regido pela C.L.T, serão / atualizados, obedecendo os limites fixados pelo Governo Federal.

Art. 6º - As alterações da presente Lei, fazem parte integrante da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1980.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas,/Rn,
29 de novembro de 1979.



VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS

PREFEITO

